



Número: **0824237-07.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENATO MOURA DA ROCHA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	
URAI DE OLIVEIRA (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44290 279	11/06/2019 15:19	Petição Inicial	Petição Inicial
44290 334	11/06/2019 15:19	PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos
44290 344	11/06/2019 15:19	01 PROCURAÇÃO	Procuração
44290 354	11/06/2019 15:19	02 BOLETIM POLICIAL	Documento de Comprovação
44290 413	11/06/2019 15:19	03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
44290 419	11/06/2019 15:19	04 PRÉVIO REQUERIMENTO	Documento de Comprovação
44290 425	11/06/2019 15:19	05 QUESITOS	Outros documentos
44290 437	11/06/2019 15:19	06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
44290 454	11/06/2019 15:19	07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
44290 461	11/06/2019 15:19	08 CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação

SEGUE PETIÇÕES E DOCUMENTOS.



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061115190934800000042822181>
Número do documento: 19061115190934800000042822181

Num. 44290279 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA NATAL/RN,
OU QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JUSTÍÇA GRATUITA

RENATO MOURA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2724438, expedida pela SSPRN, inscrito no CPF sob o nº 097.209.244-70, residente e domiciliado na Rua Piauí, 350, Esperança - Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional sítio à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sítio à Av. Prudente de Morais, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 01/09/2018, nas mediações da avenida Jundiaí, centro, Macaíba/RN, por volta das 21:40hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **Fratura de clavícula esquerda, mais uma fratura terço médio tibial**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta reais), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insusceptíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os



valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de transito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz jus a uma complementação da indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda esta última subdividida em completa ou incompleta.



27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
(Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada



invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059858216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.



VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.

Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeito de alçada.



Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 05 de junho de 2019

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(assinado digitalmente)

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Valor recebido;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;

- 9) Contrato de honorários.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

RENATO MOURA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 097.209.244-70, inscrito no RG sob o nº 097.209.244-70, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 350, Esperança, Macaíba/RN CEP: 59280-000

OUTORGADO:

JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” para requerer e receber junto aos **Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do **Seguro DPVAT**.

Parnamirim/RN, 16 de Março de 2019.



Renato Moura da Rocha
OUTORGANTE





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL – (DEGEPOL)
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL – (DPGRAN)
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MACAÍBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2701/2018-DPM

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO

Local: Av. Jundiaí, Centro, Macaíba/RN

Data e hora do fato: 01/09/2018 por volta das 21hs40min

Declarante: RENATO MOURA DA ROCHA

Filiação: Waldir Alves da Rocha e Katia Moura de França Rocha

Endereço: Rua Piauí, 350, Loteamento Esperança, Macaíba/RN

Documento: RG nº 2724438 Itep/RN CNH: 05073670004 Naturalidade: Macaíba/RN Profissão: Eletricista

Telefone: (84) 99408-2981 Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 05/12/1990

Vítima: O DECLARANTE

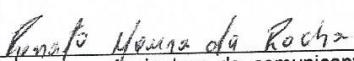
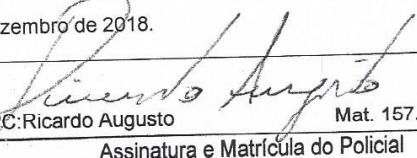
Acusado:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O declarante compareceu a esta Unidade Policial, para informar que na data, local e horário acima mencionados, pilotava sua motocicleta Honda NXR 150 Bros, ano 2010, cor laranja, placa NNZ-1377 e Renavam 00251482677, no sentido Br 304, quando bateu na traseira de um semi-reboque que estava parado e com sinalização precária, caindo na pista de rolamento, ficando desorientado, sendo socorrido pelo Samu e conduzido ao Hospital Deoclécio Marques onde recebeu atendimento de urgência e que foi submetido à tratamento cirúrgico dias depois no Hospital Antônio Prudente, em Natal. Nada mais disse.

Providencia: .

Macaíba/RN, 19 de Dezembro de 2018.

 Assinatura do comunicante ou vítima.	 APC: Ricardo Augusto Mat. 157.338-1
---	---



1



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061115173451900000042822253>
Número do documento: 19061115173451900000042822253

Num. 44290354 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM /RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 38

NOME: Renato Moreira da Rocha
 IDADE: 27 COR: P SEXO: M ESTADO CIVIL: Solteiro
 ENDEREÇO: Rua 1000 Nossa Senhora da Piedade
 CIDADE: Macaíba PROFISSÃO: Eletricista PROCEDÊNCIA: SAMU (Acidente de moto)
 DATA: 01/09/2018 BAIRRO: Macaíba HORÁRIO: 08:00

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPNEIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C
 TEMP. RESPIRAÇÃO 20 PULSO 64 T.A. 110x70

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

a. c/ c/ dor p/ferir S/ Convulsião
 b. m/ c/ S/ R/ a
 c. p/ f/ os m/ f/ os f/ 78 bpm

- C/ f/ os: dor d/ m/ f/ os
 - F/ os - m/ f/ os
 - m/ f/ os e - r/ os

EXAME FÍSICO
 a. f/ os m/ f/ os. R/ os t/ f/ os f/ os
 f/ os e f/ os f/ os f/ os
 c. f/ os e f/ os f/ os

- Emburrado, S/
 S/ f/ os e f/ os f/ os
 m/ f/ os

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

GNÓSTICO INICIAL

Ferido F/ os P/ os





PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: Município:
Paciente: Renato Mauna da Rocha Prontuário:

Motivo da Consulta:

Paciente vítima de colisão moto-carrinho com queixa de dor nas pernas. Fratura?

Dr. Luiz Felipe Medeiros
MÉDICO
CRM-RN 9492

Médico

CRM

21-1-09 118
Data

Encaminhado à especialidade: Ortopedia

Consulta marcada para a Unidade: Município:
Para o (a) Dr. (a): às horas do dia: / /

RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: Município:
Paciente: Prontuário:

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)

CONFIRMO CONFORME
L. Brandão
Ortopedia & Traumatologia

10/09/12

Diagnóstico: CID:
FNUST RANAR

Médico

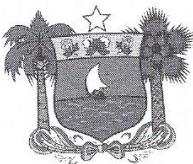
Marco M. Brandão
Ortopedia & Traumatologia
CRM 3647

CRM

Data

Retornar à clínica solicitante: Unidade:
Para o (a) Dr. (a): às horas do dia: / /





sto declaratório
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que foi encontrado a ocorrência Nº 85830/1 referente ao paciente **RENATO MOURA DA ROCHA** 28 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 01/09/2018 Macaíba/RN. Conforme ficha anexa

Natal, 05 de dezembro de 2018

Ubiratan Wagner de Sousa
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN
MAT.210.991-3

SAMU 192 RN
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 3209-5316



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **85830/1**

Data: **01/09/2018**

CHAMADO

TARM: THALYTA MIRELLI DE OLIVEIRA ALVES COSTA

Rádio Operador: LUCIANO FERREIRA BARBALHO

Equipe Enfermagem Cena:

VTR: USB 33 (MACAÍBA)

Médico Regulação: NATALIA DE SOUZA GUEDES

Médico Cena: NATALIA DE SOUZA GUEDES

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: FRANCISCO MEDEIROS DE ANDRADE - CONDUTOR DE VEÍCULO
DE EMERGÊNCIA
EDINALDO DA SILVA BEZERRA - TECNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO MEDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

QUEDA DA LIGAÇÃO

CONTATO COM EQUIPE SAMU

TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: MACAÍBA

Telefone: (84) 98886-7141

Nome do Solicitante: DEIVISON

Nome do Paciente:

RENATO MOURA DA ROCHA

Idade: *

30 ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.8654597 Longitude: -35.3530073

Nº: VP

Endereço: AVENIDA JUNDIAÍ

Outro Bairro: CENTRO

Bairro:

Referência/Complemento: APÓS A CAIXA ECONOMICA // PX A ANTIGA LOJA DE CLÓVIS VEÍCULOS // PX A CLÍNICA DE ODONTOLOGIA MASTER MARGEM

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA

Observações Rádio Operador: DR SAMUEL RECEBE O PACIENTE NO PS CLÓVIS SARINHO

Queixa Primária: COLISÃO MOTO X CARRO

Local: Via Pública

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Histórico Regulação Médica:

01/09/2018 22:28:26 - Dr(a). NATALIA DE SOUZA GUEDES

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: MOTORISTA DO CARRO LIGA PARA SOCORRO PARA CONDUTOR DA MOTO, DESACORDADO, EMBRIAGADO??, SEM SINAIS DE SANGRAMENTO

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

OBSERVAÇÕES

Data: **01/09/2018 22:26:31** Usuário: (TARM) ELAINE COUTO ROLIM BARBOSA

Observação: OUTRA SOLICITANTE- JEANE- 988977373.

Data: **01/09/2018 23:19:19** Usuário: (RÁDIO OPERADOR) LUCIANO FERREIRA BARBALHO

Observação: Controle de frota: DR SAMUEL RECEBE O PACIENTE NO PS CLÓVIS SARINHO

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:
01/09/2018
22:25:54
Saída Local:
01/09/2018
22:34:00

Regulação Médica:
01/09/2018
22:28:26
Chegada Destino:
01/09/2018
22:58:00

Solicitação VTR:
01/09/2018
22:28:53
Liberação Destino:
01/09/2018
23:18:11

Saída VTR:
01/09/2018
22:29:09
Liberação VTR:
01/09/2018
23:19:14

Chegada Local:
01/09/2018
22:31:00





HAP - HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE

HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE
Fone: (84) 3204-5000

BOLETIM DE ANESTESIA

CLIENTE: RENATO MOURA DA ROCHA CONVÉNIO: _____ DATA: 25/09/18
 Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA (E)
 Exame Físico: SEM AFT.

Patologias: NEGA

Medicamentos em uso: NEGA

Alergias: NEGA

Proteses: Não Sim

Sinais Vitais: T

PA 130/80

FR

P 90

CIRURGIA: 110 CIRÚRGICO

INÍCIO: 21:20 TÉRM. 22:30

TIPO DE ANEST. BLOQUEIO + GERAL BALANÇAMENTO 21:00 TÉRM. 22:35

0	ECG AVIMENTO RM CAPN
1	O ₂ 0-0-0-0-0-0
2	N ₂ O ₂ X-X-X-X
3	SOT ₂ 99% 100-100%
4	ETCO ₂ 16 42 40 37
5	W W W W W W
6	W W W W W W
7	W W W W W W
8	W W W W W W
9	W W W W W W
10	W W W W W W
11	W W W W W W
12	W W W W W W
13	W W W W W W
14	W W W W W W
15	X O O X
16	BLOQUEIO DE PLEXO BRA AVASC ESG. VÍA INTEROSC.
17	PT + DDH, PREFOURG, INDUÇÃO
18	EN + IOT CORY 767 7.5
19	KRAMAD, CAPN. OK UCM A
20	VOLUME POSICAO DE CADENAS

	DROGAS USADAS	QDE	UN
1	FENTANIL 50-500µg 01		
2	RUB 0.5% ETU 1000µg 01		
3	LIDO 2% CIV 400mg 01		
4	ROP 150mg 02		
5	TOKUDAMO 500µg 01		
6	CEFAZOLINA 2g 02		
7	DEXAMETAZONA 10mg 01		
8	ONDANSETRONA 8mg 01		
9	TENDOXICAM 40mg 01		
10	DITROXA 2g 02		
11	R LACTATO 1000ML 02		
12	SF 0.9% 1000ML 02		
13	ATROPINA 400µg 04		
14	NEOSTIGMIA 2mg 04		
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			

GÊNIO:

Dr. Arthur Caldas
Médico Anestesiologista (M)
CRM/RN 7094

TIPO:

Ahoiada Assinatura:

DE PRAIA
22:35 EXTUBADO AO CPO.



FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Página 1 de

JLTRA SOM SERV MED LTDA - HAP NATAL

26/09/2018 14:

Paciente: RENATO MOURA DA ROCHA	Dt. Nasc.: 05/12/1990	Atendimento: 53811731	Prontuário: 6253835
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: L9/1		
Profissional(is): JACILENE SILVA DA COSTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 490547 [1] N°: 28251287 25/09/2018 às 22:59			
SIMONE PEREIRA FERREIRA, ENFERMEIRO(A), COREN 347130 [2]			
WYLLAYNE PEREIRA DE SOUZA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 764706 [3]			

PACIENTE

Estado Civil	SOLTEIRO	[3]
Origem Do Paciente	Emergência.	[3]
Data De Admissão	25/09/2018	[3]

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Emergência.	[3]
Data Da Cirurgia	25/09/2018	[3]
Procedimento Cirúrgico Proposto	FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU AVULSOES - TRATAMENTO CIRURGICO RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DE CLAVICULA - TRATAMENTO CIRURGICO TRANSFERENCIAS MUSCULARES AO NIVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRURGICO	[3]

Pulseira De Identificação	MSE.	[3]
---------------------------	------	-----

Responsável Pelo Recebimento	EDIVAL	[3]
------------------------------	--------	-----

Data Recebimento Do Paciente Na Unidade	25/09/2018	[3]
---	------------	-----

Avaliação Pré-Anestésica	Não.	[3]
--------------------------	------	-----

Comorbidades	DESCONHECE	[3]
--------------	------------	-----

Nome, dosagem, frequência	NAO FAZ USO	[3]
---------------------------	-------------	-----

Alergia- Descrição	DESCONHECE	[3]
--------------------	------------	-----

Internações Anteriores	NEGA	[3]
------------------------	------	-----

Motivo das Internações	NEGA	[3]
------------------------	------	-----

Cirurgias Anteriores	Não.	[3]
----------------------	------	-----

Avaliação Das Condições Emocionais	Cooperativa.	[3]
------------------------------------	--------------	-----

Orientações Ao Paciente	Cirurgia.	[3]
-------------------------	-----------	-----

Reserva de Hemoderivados	Não.	[3]
--------------------------	------	-----

Adornos, Esmaltes E Maquiagem	Sim	[3]
-------------------------------	-----	-----

NUTRICIONAL / METABÓLICO

Peso Estimado	79 kg	[3]
Intolerância Alimentar	Não.	[3]
Jejum	Sim.	[3]
Conservado	Sim	[3]
Dentição	Preservada.	[3]

ELIMINAÇÕES

Intestinais	Ausente.	[3]
** urinárias	Presente.	[3]





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
RAIO X - HAPNATAL
Nº Pedido: 26940048

Data 09/09/2018
Pag 1 de 2

Paciente...: 6253835 RENATO MOURA DA ROCHA

Nascimento.: 05/12/1990 Sexo: M RG.: 2724438 SSP RN CPF.: 09720924470

Endereço...: R LOTEAMENTO ESPERANCA 350 CENTRO MACAIBA RN 59280000 Tel.: 994095090

Convenio...: HAPVIDA NATAL

Matricula.: 02133003468009012

Solicitante: Dr(a) JOSIVAN FERREIRA NU

Queixa Principal:

Exame:

RX Perna (MEMBROS INFERIORES) DIREITA

!XM*V8"

5342075121

RELATÓRIO:

Exame realizado sob aparato gessado para controle de redução.

Presença de fratura em terço médio da tibia, mal caracterizada nas imagens disponíveis devido a presença do aparato gessado.

Demais aspectos preservados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN

Profissional com Especialização
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº: 484





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
RAIO X - HAPNATAL
Nº Pedido: 26940048

Data 09/09/2018
Pag 2 de 2

Paciente...: 6253835 RENATO MOURA DA ROCHA

Nascimento.: 05/12/1990 Sexo: M RG.: 2724438 SSP RN CPF.: 09720924470
Endereço...: R LOTEAMENTO ESPERANCA 350 CENTRO MACAIBA RN 59280000 Tel.: 994095090
Convenio...: HAPVIDA NATAL
Matrícula...: 02133003468009012
Solicitante: Dr(a) JOSIVAN FERREIRA NU

Queixa Principal:

Exame:

RX ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL ESQUERDA

!XM*V9"

5342075122

RELATÓRIO:

Textura óssea normal.

Luxação em acrômio-clavicular.

Partes moles sem alterações detectáveis pelo presente método.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN
Profissional com Especialização
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº: 484





**ANTONIO
PRUDENTE**

**FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO
DADOS PESSOAIS**

Atendimento
54074574

!Y*Pm"

10/12/2018 14:16:38

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
6253835	RENATO MOURA DA ROCHA		M	05/12/1990	28
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil	
2724438 SSP RN	9720924470			2-SOLTEIRO	
Endereço					
R LOTEAMENTO ESPERANÇA,350 - CENTRO, MACAIBA(RN) CEP 59280000					
Telefone Residencial	Telefone Trabalho				
994095090					

DADOS DO CONVENIO

Convenio			
222 HAPVIDA NATAL	1 PLANO ENFER VIDA TOTAL ESP C/UTI ENFERMARIA - COLETIVO		
Carteira	Validade		
02133003468009012			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
634020-RECEPCAO EMG ADULTO - HAP NATAL			
Data	Hora	Matricula	Tipo Atendimento
07/10/2018	07:37		6 CONSULTA TRAUMATOLOGICA
Médico Atendente		Clinica	
1973380 CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO		5-ORTOPEDICA	
Médico Acompanhante		Peso (Kg)	Temperatura (°C)
CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO			

*Carlo e
onel
Ferrell*

R4310RA -(1.10) FLANCLEIDE REGIA DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:12
<https://pje1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061115175884000000042822309>
 Número do documento: 19061115175884000000042822309

Num. 44290413 - Pág. 9



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

07/10/2018 08:04

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HAP NATAL

Paciente: RENATO MOURA DA ROCHA	Dt. Nasc.: 05/12/1990	Atendimento: 54074574	Prontuário: 6253835
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto:	Leito:	/
Profissional(is): CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO CRM 5598 [1]		Nº: 28701144	07/10/2018 às 07:59

ANAMNESE			
Queixa Principal	POS OP DE LAC	[1]	
Queixa Principal		[1]	
CID10	S41 FERIM DO OMBRO E DO BRACO	[1]	
Alergias	Não	[1]	
Medicação Em Uso	Não	[1]	
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]	
EXAME FÍSICO			
Dispensar preenchimento de Sinais Vitais?	Sim	[1]	
DIAGNÓSTICO			
CID10	S41 FERIM DO OMBRO E DO BRACO	[1]	
CID10	S41 FERIM DO OMBRO E DO BRACO	[1]	
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE			
PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO			
Alta Após Medicação E Cuidados	Alta após cuidados e/ou medicação	[1]	

NOTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO:03063438430, às 21:03BRT de 08/10/2018



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:12
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061115175884000000042822309>
Número do documento: 19061115175884000000042822309

Num. 44290413 - Pág. 10

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

10/12/2018 14:30

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HAP NATAL

Paciente: RENATO MOURA DA ROCHA	Dt. Nasc.: 05/12/1990	Atendimento: 54074574	Prontuário: 6253835
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 634162/1	
Profissional(is): GILCILENE MEDEIROS LOPES PEREIRA COREN 170507 [1]	Nº: 28714650 07/10/2018 às 17:25		
CUIDADOS DE ENFERMAGEM			
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE		RETIRADA DE PONTOS 1 JUSTIFICADO AS 17:10, EM 07/10/2018 RESP. GILCILENE MEDEIROS LOPES PEREIRA, COREN/RN 170507. MOTIVO: PACIENTE AUSENTE.	
[1]			





FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO
DADOS PESSOAIS

Atendimento
54378894

!YH{C"

10/12/2018 14:17:28

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
6253835	RENATO MOURA DA ROCHA		M	05/12/1990	28
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil	
2724438 SSP RN	9720924470			2-SOLTEIRO	
Endereço					
R LOTEAMENTO ESPERANÇA,350 - CENTRO, MACAIBA(RN) CEP 59280000					
Telefone Residencial	Telefone Trabalho				
994095090					

DADOS DO CONVENIO

Convenio			
222 HAPVIDA NATAL	1 PLANO ENFER VIDA TOTAL ESP C/UTI ENFERMARIA - COLETIVO		
Carteira	Validade		
02133003468009012			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
634020-RECEPCAO EMG ADULTO - HAP NATAL			
Data	Hora	Matricula	Tipo Atendimento
21/10/2018	07:36		6 CONSULTA TRAUMATOLOGICA
Médico Atendente		Clinica	
1674234 JOSIVAN FERREIRA NUNES		5-ORTOPEDICA	
Médico Acompanhante		Peso (Kg)	Temperatura (°C)
CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO			

R4310RA -(1.10) FLANCLEIDE REGIA DE OLIVEIRA





FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

21/10/2018 07:53

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HAP NATAL

Paciente: RENATO MOURA DA ROCHA	Dt. Nasc.: 05/12/1990	Atendimento: 54378894	Prontuário: 6253835
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto:	Leito:	/
Profissional(is): JOSIVAN FERREIRA NUNES CRM 5763 [1]		Nº: 29251956	21/10/2018 às 07:48

ANAMNESE

Queixa Principal	RETIRAR PONTOS	[1]
Queixa Principal		
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>	[1]
CID10	Z480 CUIDADOS A CURATIVOS E SUTURAS CIRURGICAS	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]

EXAME FÍSICO

Aspecto Geral	RETIRAR PONTOS	[1]
Dispensar preenchimento de Sinais Vitais?	Sim	[1]

DIAGNÓSTICO

CID10	Z480 CUIDADOS A CURATIVOS E SUTURAS CIRURGICAS	[1]
CID10	Z480 CUIDADOS A CURATIVOS E SUTURAS CIRURGICAS	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO

Alta Após Medicação E Cuidados	Alta após cuidados e/ou medicação	[1]
--------------------------------	-----------------------------------	-----

FOU ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSIVAN FERREIRA NUNES:02474381465, às 16:32BRT de 21/10/2018



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:12
<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061115175884000000042822309>
Número do documento: 19061115175884000000042822309

Num. 44290413 - Pág. 13

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Pagina 1 de 1

21/10/2018 09:10

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HAP NATAL

Paciente: RENATO MOURA DA ROCHA	Dt. Nasc.: 05/12/1990	Atendimento: 54378894	Prontuário: 6253835
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 634121/1	
Profissional(is): ARTHUR DA COSTA LIMA CRM 7091 [1]	Nº: 29253934 21/10/2018 às 09:08		

ANAMNESE

Queixa Principal

PO LAC + FX TIBIA. RETIRADAS DE PONTOS

[1]

BEG,NV OK

CD:ORIENTACOES
RETORNO
MANTER IMOBILIZACAO

ITO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARTHUR DA COSTA LIMA:06409505400, às 09:42BRT de 21/10/2018



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061115175884000000042822309>
Número do documento: 19061115175884000000042822309

Num. 44290413 - Pág. 14

SINISTRO 3190236714 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RENATO MOURA DA ROCHA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO RENATO MOURA DA ROCHA

CPF/CNPJ: 09720924470

Posição em 05-06-2019 08:59:03

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento.
O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

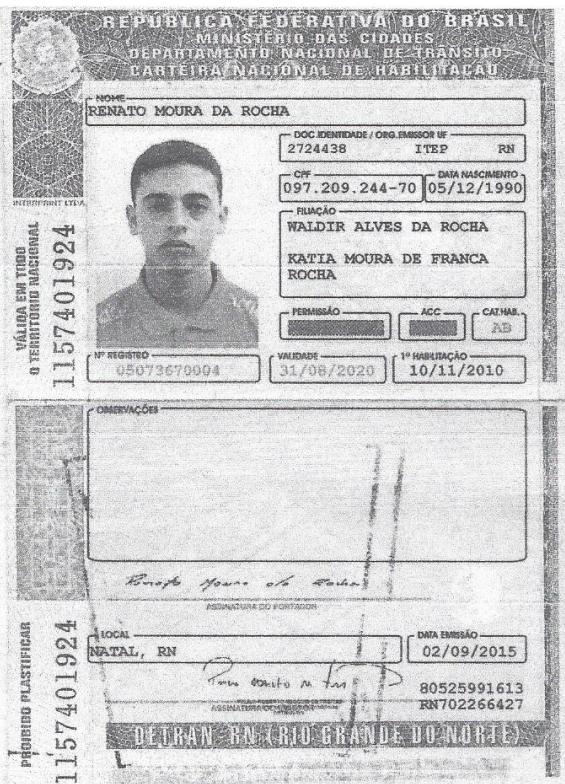
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/04/2019	R\$ 4.050,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050,00



Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





DADOS DO CLIENTE		ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
KATIA MOURA DE FRANCA		RUA PIAUÍ 350	
CPF 790 528 434-49 NIS 16389617691		ESPERANÇA/ÁREA RURAL MACAIBA RN 59280-000	
CLASSIFICAÇÃO		CONTA CONTRATO 0790737016 11/2018	
B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA COM NIS		DATA DE VENCIMENTO 03/12/2018 DATA PREVISTA PRONOMELETRADA 07/12/2018	
Nº DA NOTA FISCAL 014872341	SÉRIE UNICA	EMISSÃO 08/11/2018	
APRESENTAÇÃO 08/11/2018	Nº DO CLIENTE 3000604965	Nº DA INSTALAÇÃO 417482	
DESCRITIVO DA NOTA FISCAL			
		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
Consumo Ativo ate 30 kWh		30.000000	0,20954034
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh		70.000000	0,35749774
Consumo Ativo superior a 100 ate 200 kWh		82.000000	0,55824881
Acréscimo Bandeira AMARELA			33,24
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,33
Contrib. ilum. Pública Municipal			5,15
ICMS-Parcela Subvencionada			9,13
			6,91



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/06/2019 15:19:14
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111518165730000004282233>
Número do documento: 1906111518165730000004282233

Num. 44290437 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **RENATO MOURA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 097.209.244-70, inscrito no RG sob o nº 097.209.244-70, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 350, Esperança, Macaíba/RN CEP: 59280-000

Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorárias advocatícias sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Parnamirim/RN, 16 de Março de 2019.

X Renato Moura da Rocha

RENATO MOURA DA ROCHA

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

CONTRATANTE: RENATO MOURA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 097.209.244-70, inscrito no RG sob o nº 097.209.244-70, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 350, Esperança, Macaíba/RN CEP: 59280-000

II - CONTRATADOS: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, 1022-A, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras responsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Cláusula 1ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

Cláusula 2ª As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Clúsula 1ª. Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

Clúsula 2ª. Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

Clúsula 3ª. Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 1ª. Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento), sobre todos os valores recebido na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor defrido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

Cláusula 2ª. Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Cláusula 3ª. Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

Cláusula 4ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

Cláusula 5ª Os honorários de sucumbência pertencem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

VII - DA COBRANÇA PELOS SEVIÇOS PRESTADOS:

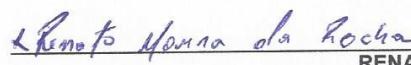
Cláusula 1ª. As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

VIII - DO FORO:

Cláusula 1ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parnamirim/RN, 12 de Março de 2019


RENATO MOURA DA ROCHA

Testemunha: Jca. G. do N. Tidhu
CPF: 923.580.303-34


JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

Testemunha: Maria da Glória Bezerra
CPF: 107.459.381-30

